



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, alterando a estrutura organizacional das Secretarias dos Negócios Jurídicos e de Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria dos Negócios Jurídicos é composta de:

...

IV - Procuradoria Trabalhista.

Parágrafo único. As Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária e Trabalhista têm nível de Departamento.”

Art. 2º O artigo 99 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. À Secretaria dos Negócios Jurídicos compete planejar, coordenar e controlar as atividades das Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária, Trabalhista e do Procon Taubaté.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 236, de 2010, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 102-A. À Procuradoria Trabalhista compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao Contencioso Trabalhista.”

Art. 4º O artigo 103 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. É privativo de Procurador efetivo o exercício do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Procuradoria Administrativa, Chefe da Procuradoria Judiciária, Chefe da Procuradoria Tributária e Chefe da Procuradoria Trabalhista.”

Art. 5º O artigo 14 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos Departamentos de Segurança e de Defesa do Cidadão.

§ 1º O Departamento de Segurança é composto pela Área de Segurança, Assistência Técnica e Operacional.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º O Departamento de Defesa do Cidadão é composto pela Área de Segurança e Vigilância.

Art. 6º O artigo 85 da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Ao Departamento de Segurança Pública compete executar as políticas públicas de segurança municipal, auxiliando os demais órgãos do município nas questões que sejam necessárias e que interfiram na política de segurança.”

Art. 7º A Lei Complementar nº 236, de 2010, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 85-A. Ao Departamento de Defesa do Cidadão compete planejar, coordenar e executar as medidas de proteção à população em casos de eventos desastrosos que ocorram no território municipal e, para tanto, integra a sua estrutura a ele se subordinando a Comissão de Defesa Civil.”

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II, da Lei Complementar nº 236, de 2010, e suas alterações:

Qtd.	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
1	Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista	62	Nível Universitário compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Defesa do Cidadão	62	Livre Escolha

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 31 de maio de 2012.


Adair Loredo Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni

Diretora do Departamento Técnico Legislativa